



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, DE NATUREZA ONEROSA E PRECÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO EM PRÉDIOS QUE ABRIGAM UNIDADES DESTA REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CEDENTE, e como CESSIONÁRIO, CNPJ, neste ato representada por,,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, a título oneroso e precário, com fulcro no disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 87, de 25 de novembro de 2011, conforme o Pregão Eletrônico 02/2013, SUP 1060/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, regido pela Lei 8.666/93 e legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO os espaços físicos identificados na tabela abaixo, para exploração de serviços de agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) na conformidade da especificação constante do Edital do Pregão Eletrônico 02/2013, a saber:

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CEDIDA
BELO HORIZONTE	Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto	83,50 m ²
BELO HORIZONTE	Av. Getúlio Vargas, 265, Funcionários	68,50 m ²
BELO HORIZONTE	Av. do Contorno, 4631 e Rua Desembargador Drumond, 41, Funcionários	68,00 m ²



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES:

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT 87/2011, o CESSIONÁRIO se obriga ao pagamento do valor mensal total de (.....), a título de onerosidade pela cessão dos espaços físicos objeto deste ajuste, resultado do somatório dos valores unitários elencados na tabela abaixo, a saber:

CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CEDIDA	VALOR MENSAL (R\$)
BELO HORIZONTE	Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto	83,5 m ²	
BELO HORIZONTE	Av. Getúlio Vargas, 265, Funcionários	68,5 m ²	
BELO HORIZONTE	Av. do Contorno, 4631 e Rua Desembargador Drumond, 41, Funcionários	68,00 m ²	

Parágrafo Primeiro: Conforme previsto no Art. 10 da Resolução CSJT 87/2011, que considerou obrigatória a participação proporcional do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais e demais despesas operacionais advindas do seu funcionamento, o CESSIONÁRIO fica ainda obrigada ao ressarcimento mensal da importância total de (.....).

Parágrafo Segundo: As receitas e ressarcimentos devidos pelo CESSIONÁRIO serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, utilizando-se o Código 28.804-7 para as receitas, e o Código 28.955-8 para o ressarcimento das despesas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste ajuste, e no mesmo dia dos meses subseqüentes ou, se for o caso, no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo Terceiro: O CESSIONÁRIO deverá encaminhar, mensalmente, até o 15º dia posterior ao recolhimento, à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CEDENTE, cópia digitalizada do comprovante de recolhimento à conta única do Tesouro Nacional dos valores pagos em razão da onerosidade da cessão e do rateio proporcional de despesas.

Parágrafo Quarto: O atraso nos recolhimentos das receitas e/ou ressarcimentos devidos acarretará a atualização monetária pela variação do índice IGP-M acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data em que os recolhimentos eram devidos.

Parágrafo Quinto: Os valores a serem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

recolhidos (remuneração e ressarcimentos) serão reajustados anualmente, pela variação do índice IGP-M, apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da assinatura deste ajuste.

Parágrafo Sexto: Por ocasião do reajuste, caso se constate que o valor de mercado das áreas cedidas e/ou os custos operacionais proporcionais aos espaços cedidos ultrapassam o valor reajustado, o CEDENTE reserva-se o direito de apresentar nova planilha, para fins de revisão dos valores praticados.

Parágrafo Sétimo: Havendo recusa injustificada por parte do CESSIONÁRIO em ressarcir as despesas previstas no parágrafo primeiro, o CEDENTE o notificará para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Oitavo: Findo o prazo e não havendo pagamento, o CEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do termo de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CEDENTE e conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo para início das atividades será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS BENFEITORIAS:

Qualquer alteração nos espaços físicos discriminados neste ajuste, como edificação de parede de alvenaria, divisória ou outros materiais similares, será realizada pelo CESSIONÁRIO mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

Parágrafo Único: As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas cedidas, sendo de interesse do CEDENTE, passam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

a integrá-las, e nelas deverão permanecer após a vigência da cessão, ficando o CEDENTE desobrigado de indenizá-las.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO TERMO
DE CESSÃO:

O CESSIONÁRIO, no ato da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da remuneração das áreas cedidas objeto do ajuste, pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, mediante depósito identificado a crédito do CEDENTE ou caso opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de validade vinculado à vigência do contrato. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: Havendo necessidade, o CESSIONÁRIO deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificado.

Parágrafo Quinto: A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas ao CESSIONÁRIO, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada pelo CESSIONÁRIO somente será liberada ou restituída após o término da vigência da cessão, constatado o regular adimplemento de todas as suas obrigações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

O CEDENTE obriga-se a prestar ao CESSIONÁRIO todo o apoio necessário para que seja alcançado o interesse público que justificou a cessão.

Parágrafo Único: O CEDENTE obriga-se ainda a:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Cessão de Uso;
- b) elaborar Termo de Recebimento, com laudo de vistoria, a ser assinado pelo CESSIONÁRIO e pelo CEDENTE quando do recebimento das áreas e ao final da vigência da cessão;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

O CESSIONÁRIO se obriga a usar as áreas cedidas exclusivamente para a instalação de agência ou posto de atendimento bancário, sendo vedado locá-las ou cedê-las, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

Parágrafo Primeiro: O CESSIONÁRIO obriga-se ainda a:

- a) assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade objeto da cessão, como licenças, alvarás, autorizações, etc., devendo entregar cópia dos respectivos documentos na Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CEDENTE, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste ajuste, mantendo-os válidos durante a vigência da cessão, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação trabalhista com seu pessoal empregado ou terceirizado, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO quanto ao adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de tal relação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- d) assumir, de forma exclusiva, todas as responsabilidades decorrentes da atividade que exerce, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90;
- e) responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;
- f) arcar com todos os bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de suas atividades;
- g) manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de conservação, higiene, limpeza e organização, com todas as suas instalações em funcionamento;
- h) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- i) cumprir as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções recebidas;
- j) cumprir as normas de segurança interna do CEDENTE, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- k) comunicar, imediatamente, à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos;
- l) informar ao gestor deste ajuste o quantitativo de funcionários do CESSIONÁRIO que trabalharem nas áreas cedidas;
- m) identificar os funcionários em serviço com o uso permanente de crachá;
- n) compatibilizar seu horário de funcionamento com o de expediente do CEDENTE;
- o) submeter à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CEDENTE, para aprovação, o *lay-out* de identificação da área externa, que deverá servir apenas de orientação para os usuários;
- p) restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso ao final de vigência do ajuste, retornando à feição original as áreas cedidas, se o CEDENTE assim o exigir;
- q) não instalar aparelhos de ar condicionado com potência superior a 1.910W, em 220 V, obrigando-se, ainda, a respeitar, nas áreas cedidas, a sobrecarga máxima de 300KgF/m², com sobrecarga pontual não superior a 600KgF;

Parágrafo Segundo: Fica autorizado ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CESSIONÁRIO instalar máquina do tipo “caixa eletrônico”, desde que observadas as limitações previstas neste instrumento, bem assim portas giratórias com detector de metal.

Parágrafo Terceiro: O CESSIONÁRIO deverá adotar e responder por todas as medidas de segurança necessárias para garantir e proteger a agência ou posto de atendimento contra furtos, assaltos, roubos, estragos, quebras ou prejuízos de quaisquer natureza, eximindo o CEDENTE integralmente de responsabilidade na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos.

Parágrafo Quarto: O CESSIONÁRIO deverá indicar formalmente preposto para representá-lo junto ao CEDENTE.

Parágrafo Quinto: O CESSIONÁRIO se obriga a manter a condição de regularidade junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT), sob pena de rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor do ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009 e do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, O Diretor da Secretaria de Engenharia do CEDENTE.

Parágrafo Primeiro: O perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste nesta Capital será fiscalizado por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CEDENTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado pelo gestor ao CESSIONÁRIO e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil, para fins de apostilamento.

Parágrafo Segundo: Poderá o CEDENTE examinar e vistoriar a área cedida, através de preposto devidamente credenciado, sempre que julgar conveniente, comprometendo-se o CESSIONÁRIO a conceder-lhe autorização.

Parágrafo Terceiro: A ação de gestão e fiscalização deste ajuste não exime o CESSIONÁRIO de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES:

Ocorrendo a hipótese do CESSIONÁRIO deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação das demais multas previstas no edital, no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 02/2013, neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Garantida a ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, ao Cessionário poderão, ainda, ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do ajuste, cabível nos casos de inadimplemento não justificado dos prazos previstos neste instrumento, até 30 (trinta) dias;
- c) Multa moratória por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do ajuste, a ser aplicada no caso de atraso injustificado dos prazos previstos neste instrumento, superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor mensal do ajuste, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- e) Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CEDENTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias poderão ser descontadas da garantia financeira, conforme permissibilidade contida na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO:

As partes poderão, em qualquer ocasião, rescindir o presente contrato, por sua vontade e conveniência, sem que seja devida qualquer indenização, desde que a outra parte seja avisada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente termo, sendo assinado pelos contratantes, depois de lido e achado conforme, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle das partes, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor Geral

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012